



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P
R
O
T
O
C
O
L
O

REQUERIMENTO

Nº 1095/20

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

REQUER a Mesa Diretora que seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Porto Velho com cópia a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações e providências quanto ao atendimento no Call Center para pacientes com suspeita de COVID-19.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos Arts. 29, incisos XVIII e XXXIV, art. 31, § 3º da Constituição Estadual c/c Arts. 67, inciso II, 146, inciso IX, art. 172 e art. 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora que seja expedido ofício à Prefeitura de Porto Velho com cópia a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações e providências quanto ao serviço realizado pelo Call Center de atendimento preliminar ao paciente com suspeita de COVID-19.

Conhecida a necessidade da população de triagem para diagnóstico precoce do COVID-19, há informações de longo tempo de espera durante a ligação de atendimento no Call Center, e ainda que pacientes com sintomas são diagnosticados com outras patologias, sendo descartado a possibilidade da consulta presencial e encaminhamento para exame, havendo e posteriormente constatação positiva para COVID-19 e agravamento dos sintomas.

Nesse sentido venho requerer informações sobre o atendimento do Call Center, o tempo médio de espera, como é feito a triagem inicial e qual conduta é indicada ao paciente quando os sintomas não indicam inicialmente COVID-19.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P R O T O C O L O		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante ao exposto, peço apoio aos Nobres Parlamentares para o encaminhamento do presente requerimento. Plenário das Deliberações, 18 de julho de 2020.  Anderson Pereira Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P R O T O C O L O		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados, A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e artigo 31, § 3º da Constituição Estadual combinado com os artigos 67, inciso II; inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno tem como objetivo, solicitar informações e providências acerca do serviço prestado pelo Call Center para atendimento a pacientes com suspeita de COVID-19. O serviço do Call Center foi elaborado pela prefeitura de Porto Velho visando auxiliar no atendimento e possibilidade de diagnóstico precoce nos casos positivos de COVID-19. O serviço esclarece dúvidas e orienta cada indivíduo quanto a conduta a ser realizada. Porém, nos últimos dias, muitos pacientes têm dispensado reclamações ao serviço. Os relatos são de que está havendo muita demora para o atendimento durante a ligação, e que pacientes tem sido diagnosticados por vezes com outras doenças sem serem encaminhados para o atendimento presencial, sendo posteriormente constatados com COVID-19, de forma que no período anterior, pelo diagnóstico equivocado muitos acabam não ficando no isolamento necessário e por consequência a disseminação do vírus e piora dos sintomas. Tendo em vista que há inúmeros pacientes com sintomas leves, que não são submetidos a exame de início, ou já diagnosticado como negativo para COVID-19, que acabam tendo piora no quadro clínico, faz se necessário a solicitação dessas informações, dada a importância desse serviço preliminar que visa evitar aglomerações nas unidades de atendimento a pacientes com COVID-19,			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P R O T O C O L O		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
bem como a identificação dos casos em fase inicial, porém vale ressaltar que essas orientações tem sempre que visar a identificação correta e precoce, para tratamento em tempo hábil e isolamento do paciente evitando agravamento e transmissão para outras pessoas. Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, conforme segue: <i>Art. 196. <u>A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.</u></i> Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)</i> Razão pela qual, peço apoio dos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.			